



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.498

De 20 de dezembro de 1965

Dispõe sobre a instalação de semáforos e dá outras providências.-

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços de firma especializada, para a instalação de semáforos nas principais vias públicas da cidade.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas previstas com a providência de que trata o artigo anterior, fica criada uma taxa de CR\$ 1.000 (mil cruzeiros), a ser cobrada de cada veículo motorizado licenciado no Município de Araraquara, no exercício de 1.966.

Artigo 3º - A cobrança da taxa prevista no artigo 2º da presente lei, será feita juntamente com o recolhimento do Imposto de Licença de Veículos.

Artigo 4º - A instalação dos semáforos será feita em locais previamente determinados pela Delegacia Regional de Polícia, aqui sediada.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*Auto: Ernaldo Isidoro da Silva
Proj. Lei 82/65
Proc. 123/65*